

PARECER CONTÁBIL N° 125/2022

REFERENTE – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2022, que altera a Lei Complementar n° 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, Estado de Santa Catarina:

Temos o presente as seguintes considerações:

Considerando que o Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 8° da Lei Complementar n° 41/2014, e autorizar o IPESI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá a instituir o pagamento de “Jeton de Presença” aos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

Considerando que os recursos para custear essas despesas serão por conta da Taxa de Administração do IPESI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá

Considerando que o pagamento de jetons tem caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídios, dessa forma, não há impacto no percentual de folha de pagamento.

Considerando que as despesas decorrentes da execução desta correrão à conta das dotações do orçamento vigentes aplicações diretas 333903645.

Diante das considerações

PARECER FAVORÁVEL

Itapoá, 15 de março de 2022.

João Garcia de Souza

Contabilista